RE: Relatório de férias

AMANDA VARIEDADES <LeACOMERCIOLTDA@hotmail.com>
Sex 11/01/2019, 09:54
Para: Magalhaes Pessoal <magalhaespessoal@hotmail.com>

Bom dia Aline!
Segue como solicitado.
Daniela Maria - Até 27/04/2019 (FEVEREIRO)
Marily Moraes - Até 27/05/2019 (MARÇO)
Willian Miguel - Até 27/10/2019 (JULHO)
Atenciosamente,
Damião Paz.

De: Magalhaes Pessoal <magalhaespessoal@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 10 de janeiro de 2019 17:52
Para: AMANDA VARIEDADES
Assunto: Relatório de férias

Prezado cliente,

boa tarde!

Segue anexo relatório de férias, para que possa programar as dos seus funcionários para todo o ano de 2019, atentando a coluna "Conceder até", onde consta o prazo máximo para concessão das mesmas.
O E-Social já está em vigor, e "exige" do empregador o cumprimento das regras gerais trabalhistas, dentre elas, as regras para concessão de férias.
Seguem alguns artigos da CLT para fixar e ajudar a organizar as férias dos funcionários:

Art. 134: As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.
Art. 135: A concessão das férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
Art. 137: Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

Portanto, para que não gere dobra de valores, gentileza atentar para as colunas "Vcto. Férias (vencimento de férias), que é o período onde a empresa pode, após essa data, conceder as férias. E a coluna "Conceder Até", que é o prazo máximo de concessão de férias, a data limite para o gozo, pois se for gerado recibo após essa data, a empresa para o valor dobrado!

E não poderá ser mais realizada informação de férias retroativas, caso contrário caberá multa.
Caso passe da data máxima para concessão de férias, haverá dobra no valor da mesma.

Os prazos para esse ano são:

Daniela Maria - Até 27/04/2019
Marily Moraes - Até 27/05/2019
Willian Miguel - Até 27/10/2019

Solicitamos programar início das férias conforme alteração feita pela reforma trabalhista. No inciso 3º do artigo 134 da CLT informa que o início das férias não pode ser nos dois dias que antecedam o repouso remunerado e nem feriado.
Portanto, **se o funcionário trabalhar nos sábados**, as férias do mesmo só podem iniciar de **segunda a quinta**, e **se não trabalhar nos sábados**, o início das férias pode ser de **segunda a quarta**.

Fico no aguardo de sua programação!

Atenciosamente,

Aline Sales
Departamento Pessoal

MAGALHÃES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - SETOR PESSOAL
Fone: (81) 3244-9128 / (81) 3032-0769 / (81) 9 8833-9128 {whatsapp}
Rua Dom João de Souza, 274 - Madalena, CEP: 50610-070 Recife - PE.
SETOR CONTÁBIL: magalhaescontabilidade@hotmail.com
SETOR FISCAL: magalhaesprocessamentofiscal@hotmail.com
SETOR PESSOAL: magalhaespessoal@hotmail.com

